

CONTRATO Nº 2023.01.04**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E
ÔMEGARAD FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO
LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, S/N, Bairro Mirandão, Crato/Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, inscrito no CPF/MF nº 004.999.053-50, e a empresa ÔMEGARAD FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA, com sede na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 999, Lj 01 – Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 40.911.796/0001-59, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Diego Mendes dos Santos, inscrito no CPF/MF nº 047.189.873-26, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, , RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Prestação de serviço para realização de Laudos de Levantamento Radiométricos, Controle de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato-CPSMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato, no processo de dispensa de licitação nº 02/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO, nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Lei 11.788/2008 e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente terá vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, com a possibilidade de prorrogações, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Diretores Gerais das Unidades de Saúde, Sra. Luciana Sobreira de Matos, inscrita sob CPF nº 616.429.463-15, Sra. Cynthia Aguiar Alves, inscrita sob CPF nº 524.547.113-20 e Sr. Damião Maroto Gomes Júnior, inscrito sob CPF nº 017.189.293-31, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação nº 02/2023**.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.

5.2. A fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

5.3. Providenciar os pagamentos ao Contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

5.4. A contratante será responsável pelo pagamento dos estagiários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), de acordo com quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
POLICLINICA BARBARA PEREIRA DE ALENCAR				
1	Controle de qualidade – Raios X panorâmicos	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
2	Controle de qualidade - Mamografia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Controle de qualidade - Ultrassom	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
4	Plano de proteção radiológica	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO				
5	Controle de qualidade – Raios X Periapical	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Plano de proteção radiológica	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
POLICLINICA ADERSON TAVARES BEZERRA				
7	Controle de qualidade - Tomografia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
8	Controle de qualidade - Mamografia	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
9	Controle de qualidade - Ultrassom	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
10	Plano de proteção radiológica	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL TOTAL				R\$ 10.500,00

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.302.0029.2.227.0000 - MANUT. POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DO ESTADO; 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSO DO ESTADO; 10.302.0012.2.213.0000 – MANUT. DO CEO COM RECURSO DO ESTADO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato,
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
 - c.1) advertência;
 - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - c.3) impedimento de contratar com a administração;
 - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

CRATO-CE, 19 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO MENDES DOS SANTOS
Data: 26/01/2023 11:17:47-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Consórcio Público de Saúde da Microrregião
de Crato – CPSMC
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo

ÔMEGARAD FÍSICA MÉDICA E
RADIOPROTEÇÃO LTDA
CNPJ Nº 40.911.796/0001-59
Diego Mendes dos Santos
Representante Legal

Luciana Sobreira de Matos
Diretora Geral Policlínica Aderson Tavares
Bezerra
GESTORA DO CONTRATO

Cynthia Aguiar Alves
Diretora Geral Policlínica Barbara de Alencar
GESTORA DO CONTRATO

Damião Maroto Gomes Júnior
Diretor Geral do Centro de Especialidades
Odontológicas - CEO
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO HENRIQUE DA SILVA MANSANO
Data: 26/01/2023 10:46:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

(1)

Nome: Diego Henrique da Silva Mansano
CPF Nº: 332.050.568-84

(2)

Nome: Jéssica Tereza Fereira de Sousa
CPF Nº: 070.612.873-73